



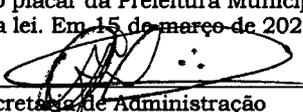
PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

DECRETO n.º 240 de 15 de março de 2021.

CERTIDÃO

Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei. Em 15 de março de 2021.


Secretaria de Administração

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Iporá e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas por Lei, e, nos termos do Art. 68, III da Lei orgânica do município de Iporá, e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde–OMS, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 6341) que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), alterado pelo Decreto nº 9.692, de 13 de julho de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 9.778, de 07 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2021 –GAB – 03076 –da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que o Município de Iporá se encontra localizado na Região OESTE I e, segundo o mapa epidemiológico encontra-se em Situação de Calamidade, devendo seguir os protocolos



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

para atividades em funcionamento previstos na Nota Técnica nº 01/2021 da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **AUTORIZADOS** de funcionamento, por 14 (quatorze) dias, a partir do dia 15 de março de 2021 até 29 de março de 2021 os seguintes segmentos, desde que observadas as medidas sanitárias e uso obrigatório de máscara:

I – Academias de Ginástica, inclusive as que estão no interior dos clubes. Permanecem proibidos a prática de jogos coletivos em quadras e campos;

II – Feiras livres de comércio de hortifrutigranjeiros;

Art. 2º - Cultos, missas e reuniões de cunho religioso estão autorizados desde que mantenham a capacidade reduzida (30%), devendo permanecer eventos, casamentos e reuniões suspensas até se mudar a situação epidemiológica do município;

Parágrafo Único – Atendimentos em gabinete pastoral e casas paroquiais poderão ser realizados desde que seja sem sala de espera, com horário marcado e apenas duas pessoas por atendimento.

Art. 3º - Permanecem autorizados, **TUDO O COMÉRCIO LOCAL**, incluindo SUPERMERCADOS com demanda de 30% de capacidade para clientela e com escala de redução em 50% dos colaboradores para evitar aglomerações, devendo ainda disponibilizar nas entradas das lojas álcool a 70% a todos os clientes, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5m e uso de máscara;

Art. 4º - Ficam autorizados de funcionamento as distribuidoras de bebidas (bebidas) sem disposição de mesas e aglomeração de pessoas no estabelecimento podendo ter venda de entrega na porta e delivery. O horário de atendimento será até as 23:00 e após esse horário apenas por delivery até 02:00 da manhã;



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

Art. 5º - No âmbito da administração pública municipal o atendimento ao público será de 07:00 às 12:00. No período vespertino o atendimento será interno seguindo orientação de chefe imediato de casa seção. As secretarias de obras e de saúde terão atendimento normal ou conforme determinação dos gestores das pastas;

Art. 6º - Estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, clínicas de vacinação, odontológicas, empresas de sanitização, PODERÃO funcionar devendo observar o contingenciamento de pessoas e **cumprir com a regra de agendamento prévio**, evitando acompanhantes, salvo em casos justificáveis;

Art. 7º - Poderão funcionar os estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios para animais, devem obedecer a regra de 30% para clientes e 50% para colaboradores;

Art. 8º - Agências bancárias, lotéricas e correspondentes bancários, deverão obedecer o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, devendo ainda disponibilizar um funcionário nas entradas das agências com álcool 70% para higienização das mãos dos usuários e **organização da fila, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5m**;

Art. 9º - Jantinhas, lanchonetes, pamonharias, bares (diurno/noturno, com limite de quatro pessoas por mesa), pit-dogs, açaiterias, sorveterias, padarias e congêneres poderão voltar a funcionar desde que cumprido rigorosamente o limite de 30% (trinta por cento) de capacidade do local, **com álcool líquido ou em gel em todas as mesas**. Funcionamento: até 23:00'. Após esse horário só poderão funcionar na modalidade delivery que devem se encerrar as 02:00 da manhã; Permanecem proibidos jogos coletivos (sinuca);

Art. 10 - Poderão funcionar observando rigorosamente as normas desse Decreto:



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

- A)** As obras da construção civil do poder público e/ou de interesse social e as privadas de pequeno porte que não demande aglomeração de pessoas;
- B)** Restaurantes que servem almoço, com capacidade limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, com disponibilização de luvas, álcool em gel e pratos, talheres, já higienizados, separados e envoltos em plástico tipo filme, como medida de prevenção e proteção tanto ao comerciante quanto a população em geral;
- C)** Lojas de materiais para construção, marmorarias, serralherias, marcenarias, vidraçarias, devendo obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, tendo como limite de permanência 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local e 50% de funcionários.

Art. 11 - Hotéis e correlatos, devendo obrigatoriamente seguir as determinações das normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, o café da manhã deverá ser por forma de revezamento, priorizando a capacidade de 30% no local;

Art. 12 - As atividades consideradas essenciais (farmácias, postos de combustíveis, empresa de segurança, serviços de água e energia, serviços de internet) permanecerão da mesma forma de atendimento, ressaltando que devem observar as medidas sanitárias e uso de máscara e álcool a 70%. Os **postos de combustíveis** deverão oferecer aos usuários álcool líquido ou em gel TODAS as vezes que utilizarem máquinas de cartão ou dinheiro.

Art. 13 - Poderão funcionar os Escritórios de profissionais liberais, com agendamento de horário, vedado a permanência de mais de 01(uma) pessoa por atendimento;

Art. 14 - Taxistas e mototaxistas deverão ofertar álcool e uso obrigatório de máscaras aos usuários e motoristas;

Art. 15 - Fica proibido todo e qualquer tipo de eventos, em locais públicos e particulares urbanos e rurais, ressaltando que a fiscalização e punição será ostensiva, pois o momento exige rigidez e entendimento da comunidade iporaense;



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

Art. 16 - Fica proibido realizar velórios e cerimônia de sepultamento nos casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

Parágrafo Único – O velório e cerimônia de sepultamento de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer com no máximo 10 (dez) pessoas simultâneas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de distanciamento e de etiqueta respiratória, com duração máxima de 04 (quatro) horas.

Art. 17 - Fica permitido o funcionamento das auto escolas, bem como a realização de cursos teóricos, aulas práticas de direção, provas práticas de direção, desde que obedecidas rigorosamente as disposições contidas nas normas sanitárias.

Art. 18 - Barbearias, cabeleireiros, manicures e pedicures, salões de beleza, clínicas de estética e de pilates, poderão funcionar desde que sigam os protocolos de segurança, com **agendamento de horários sem sala de espera**. Fica já advertido nesse DECRETO que dessas atividades específicas que **DESCUMPRIREM** as determinações terão suas atividades suspensas por 07 (sete) dias.

Art. 19 - O funcionamento das escolas particulares segue orientação do COE estadual e das municipais seguem orientação da secretaria municipal de educação;

Art. 20 - Poderá funcionar os Frigoríficos e Matadouro local atendendo as medidas sanitárias e preferencialmente com escalonamento de funcionários;

Art. 21 - Leilões de Animais poderão funcionar com capacidade em 30%, seguindo rigorosamente as medidas sanitárias, ficando PROIBIDOS EVENTOS EM LEILÕES, a exemplo **“leilão de aniversário”**;

Art. 22 - Obedecendo o disposto na Lei Complementar 19/2011, as infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas alternativa ou cumulativamente com as seguintes penalidades:



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

I – Advertência;

II – Multa;

III – Interdição do estabelecimento;

IV – Cancelamento do Alvará Sanitário.

§1º - As penalidades dos incisos III e IV poderão ser aplicadas pelo prazo mínimo de 1 (um) mês e máximo de 1 (um) ano, conforme as circunstâncias da infração.

Art. 23 - Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária, bem como fiscais de posturas com apoio dos fiscais de tributos promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que tratam os artigos anteriores;

Art. 24 - O USO DE MÁSCARA É OBRIGATÓRIO no município de Iporá. O cidadão que for flagrado descumprindo as normas serão aplicadas as penalidades administrativas, cíveis e criminais, respondendo a TCO;

Art. 25 - Em caso de descumprimento das normas sanitárias dispostas nos artigos anteriores, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais;

Art. 26 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os decretos anteriores, com exceção do Decreto n.º 234, vez que trata de matéria específica (futebol profissional) podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, aos 15 de março de 2021.

Naçoitan Araújo Leite
Prefeito de Iporá